



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

INDICAÇÃO

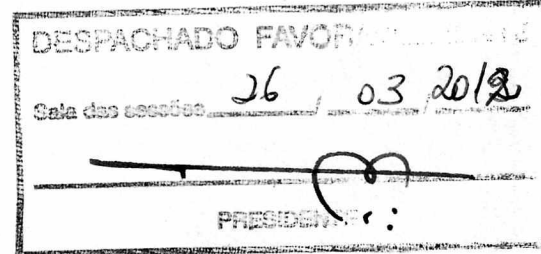
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 464 / 2012

Campo Mourão, 20 / 03 / 12 Horas 17:13

Yphoma

PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo que atenda **com urgência o pedido solicitado através do Protocolo junto ao Poder Executivo sob nº 1957/2011.**

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a referida Indicação, haja vista a urgência em atender o munícipe Marcelo Nogueira, pois o mesmo protocolizou o documento em 07 de março de 2012, e até o momento o Executivo Municipal não tomou as devidas providências em relação a denúncia constante no documento/denúncia.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES 20 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Vereador

06/RB/SJ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NELSON JOSÉ TUREK
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO PR

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO Nº 1954
07 03 12
K 2 PW

MARCELO NOGUEIRA, portador do CPF: 755.397.569-91, residente e domiciliado a Av. Prefeito Pedro Viriato de Souza, nº. 148, Jardim Paulista, nesta cidade, representado por seu advogado e bastante procurador senhor; Benedito Lucio de Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB 52.827 PR., vem respeitosamente, solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de determinar o responsável pelo Setor Competente, para comparecer *Av. Prefeito Pedro Viriato de Souza, nº. 138*, Jardim Paulista, nesta cidade, a fim de proceder a verificação de desvio de atividade e o cancelamento de atividade industrial da empresa **SANTOS E SANTOS PANIFICADORA LTDA, nome fantasia PÃO DE AÇUCAR, inscrita no CNPJ. 09.239.905/0001-93, situada na Av. Prefeito Pedro Viriato de Souza, nº. 138, tendo como responsável legal; JOSÉ VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS**, haja vista que a referida empresa não está extrapolando a atividade constante no referido Alvará de Funcionamento.

DOS FATOS

Já há muito tempo, o requerido, vem recorrendo a diversos órgãos no sentido de procurar e, encontrar as devidas providências pelos meios legais, para fins de restabelecer a paz que reinava em convivência sua familiar, porém não obteve êxito até a presente data.

Ocorre senhor Prefeito, que o requerido reside na Av. Prefeito Pedro Viriato de Souza, nº. 148, Jardim Paulista, nesta cidade e a Indústria de Panificação a partir do final do ano de 2010, ao lado de sua casa instalaram-se uma empresa de comércio de panificação a qual de imediato instalou três fornos potente à lenha, inclusive do lado externo do estabelecimento, fazendo divisa com terreno da casa do requerente.

Não se sabe por qual motivo, esta atividade de industrialização de produto de panificação somente funciona durante a noite e adentra a madrugada, emitindo alto teor de fumaça e fulinge, bem como ruídos perturbadores próprios da atividade industrial exercida, culminando com a contaminação do ambiente. Não somente na parte externa da moradia do requerente, acumula a sujeira dos dejetos produzidos pelo forno, mas também em seu interior, ocasionando sérios transtornos de ordem psicológica, em face dos desconfortos constantes dos moradores e prejuízo de ordem material, uma vez que acaba por prejudicar tudo que se encontra no interior da moradia.

Além do que, a atividade industrial do requerido produz ruídos, que impede que o requerente e seus familiares tenham um sono reparador,

suficiente para enfrentar suas atividades do dia a dia, o que tem por certo ocasionado sérios transtornos de ordem psicológicos.

DO PEDIDO

Verificando junto à municipalidade Mapa de Zoneamento, referente no Jardim Paulista, segundo consta na área ZC-2, em que se reside o requerente somente é permitida a instalação de atividade residencial, comercial ou indústria de pequeno não poluitiva, não contempla a instalação de atividade industrial dessa natureza, não obstante vem o reqte., exercendo atividade industrial ao arrepio da Lei e confrontando o **ALVARA DE FUNCIONAMENTO- CMC – 13325 – Nº. 48/2008- EXERCÍCIO 2011 validade 31/12/2011. ATIVIDADE PRINCIPAL – Comércio Varejo Produto de Padaria, Laticínios, Frios e Cons. DOC. 01.**

Consta incluso DOC- 03, Inscrição no CNPJ/MF, do requerido que menciona atividade diversas desde a fabricação ao comercio, porém a municipalidade, somente lhe concedeu autorização mediante ALVARÁ, para exercer atividade comercial.

Portanto, está bem discriminada a atividade que o requerido deveria estar exercendo, porém ao arrepio da determinação municipal, passou na calada da noite a exercer atividade industrial, prejudicando sobremodo os moradores das proximidades,

Em face disto, solicito urgente providencias de ordem fiscal administrativa, no sentido de que não seja renovado o Alvará de Funcionamento da referida empresa, que venceu em 31/12/2011 e, casa tenha sido renovado que se proceda imediatamente cassação, uma vez que está caracterizado o desvio do exercício da atividade concedido pela municipalidade, determinando outrossim, a imediata suspensão da atividade da empresa referida.

Segue em anexo:

DOC - 01 - Cópia do Alvará de Funcionamento referido;

DOC - 02 - Cópias de Fotografias dos Fornos existentes no lado externo do estabelecimento:

DOC- 03 - Cópia do comprovante de Inscrição Cadastral, junto ao M. F., constando códigos; Fabricação de Produtos de Panificação, Lanchonete e Comércio Varejista. (Atividades diversas).

DOC - 04 - Cópias dos documentos referentes aos Processos 130/2011- PMCM.

DOC - 05 - Cópia Processo 333/2011 – PMCM.

DOC - 06/6a - Cópia Processo 454/2011 - PMCM.

DOC - 07 - Copia da Declaração da PMCM., do não comparecimento do proprietário da Industria de Panificação.

DOC - 7 - 7ª e 8 referentes a requerimentos do reqte. a PMCM, constando o não comparecimento o representante da empresa, no dia 06/03/2011, na PMCM, embora previamente notificado.

DOC - 9, 9 a e 9b - Lei 2180/2007 e anexos I e II, Regulamento Municipal sobre destinação de locais restritos as atividades comerciais e industriais.

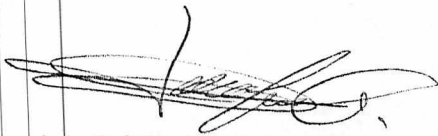
Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Campo Mourão, 07 de março de 2011.

BENEDITO LUCIO DE SOUZA

OAB- 52.827


MARCELO NOGUEIRA
RG: 5.806.295-2 PR

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 464/2012
REQUERIMENTO 12012.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula do mesmo Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Março de 2012.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54,21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 26/03/2012.

☒ Indicação nº	464	/2012	☐ Projeto de Lei nº		/2012
☐ Indicação Legislativa nº		/2012	☐ Projeto de Resolução		/2012
☐ Requerimento		/2012	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2012
☐ Outros		/2012	☐ Moção nº		/2012

AUTOR:.....

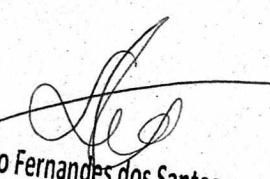
OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 26/03/2012.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação

- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


Dr. Leonardo Fernandes dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825